



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA  
(COMPANHIA PASSAGEM DO CHACO)**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA N° 90001/2025**

**PROCESSO N° 64378.006092/2024-11**

Chamada Pública nº 90001/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Art. 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, e subsidiariamente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022.

A 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG, - inscrita no CNPJ sob o nº 09627529/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Capitão, Fellipe Correia Maciel, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022, por meio da Comissão Especial de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 30 de julho de 2024 a 30 de março de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 15 de maio de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília – DF), na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG.

## **ABERTURA DOS ENVELOPES**

**Data:** 15 de maio de 2025.

**Horário:** 09:30 horas (Horário de Brasília – DF)

**Local:** 4<sup>a</sup> Companhia de Comunicações Leve de Montanha, Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG, CEP: 31255-040.

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações estabelecidas no **ANEXO VIII** deste Edital.

### **2. FONTE DE RECURSO**

2.2 Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do Plano Interno E6SUPLJA1QR.

### **3. PREÇO**

3.1 A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o inciso I do art. 4 e art. 5 da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022. Foram utilizados no total 03 (três) orçamentos, onde buscou-se preços que sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito regional. No mínimo foram utilizadas três pesquisas para cada item, de modo que houve um valor realmente que mostrasse o custo praticado no mercado.

3.2 O preço indicado no **ANEXO VIII** é o valor máximo estipulado, para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional devidamente registrada e arquivada em processo específico.

*Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública (Anexo I) e terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.*

*§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.*

*§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.*

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos rurais, em especial a seu artigo 3º.

**4.2** Por convenção, será denominado: (RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022)

Beneficiários e organizações fornecedoras - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, respectivamente.

#### **5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

**5.1** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, de acordo com o Art. 7º, da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022:

**5.1.1** dos Beneficiários Fornecedores:

5.1.1.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.1.2 extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.1.3 proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

5.1.1.4 declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

5.1.1.5 prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**5.1.2** das Organizações Fornecedoras:

5.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.2.2 extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.2.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.2.4 cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.2.5 a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

5.1.2.6 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.1.2.7 declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

5.1.2.8 prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.1.3 demais grupos fornecedores:

5.1.3.1 número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

5.1.3.2 extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3.3 proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.1.3.4 prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.1.3.5 declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5.2 O envelope deverá estar endereçado à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 4<sup>a</sup> Companhia de Comunicações Leve de Montanha; especificada a Chamada Pública nº 90001/2025; organização fornecedora ou produtor individual, e-mail e telefone, conforme modelo abaixo.

### **À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 90001/2025 – 4<sup>a</sup> COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA / PRODUTOR:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

5.3 O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação. Como consta na

legislação sanitária aplicada aos produtos da agricultura familiar, conforme orientação extraída da página virtual do MDS (<http://mds.gov.br/compra-da-agriculturafamiliar/perguntas-frequentes>).

## 6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, observar-se-á o disposto nos art. 10 e art. 11 da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022. Depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Os artigos de Quantitativo de Rancho (QR) da presente Chamada Pública serão recebidos diretamente pelo Setor de Aprovisionamento das Organizações Militares participantes da Chamada Pública, sendo desnecessário o envio de amostras.

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os gêneros de Quantitativo de Rancho deverão ser entregues conforme se segue:

- **Comando da 4ª Região Militar** - Avenida Raja Gabaglia, nº 450, bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00 h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aprovisionamento.
- **CPOR/CMBH** - Avenida Marechal Esperidião Rosas, nº 400, bairro São Francisco, Belo Horizonte-MG, de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aprovisionamento.
- **4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha**- Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, bairro São Francisco, Belo Horizonte-MG, de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aprovisionamento.
- **12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha** - Rua Tenente Brito Melo, s/nº, bairro Barro Preto, Belo Horizonte-MG, de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aprovisionamento.
- **4º Grupo de Artilharia Antiaérea** - Av. Duque de Caxias, nº 01, bairro Wenceslau Brás, Sete Lagoas-MG de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aprovisionamento.

8.2 Os artigos do Quantitativo de Rancho (QR) serão solicitados por e-mail no qual estará especificada a quantidade de cada item, endereço, dia da semana e horários de entrega, conforme necessidade de cada Organização Militar.

8.3 No recebimento dos artigos de Quantitativo de Rancho será verificado se os mesmos apresentam as seguintes características: devem apresentar-se frescos, não imaturos, limpos e com aromas característicos da espécie. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma sabor e odores estranhos. Ausência de danos físicos ou mecânicos que comprometam a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, isentos de moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes a superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”).

8.4 Os produtos que apresentem uma ou mais condições citadas no item 8.3, e que, portanto, oferecem repugnância ou risco de doenças, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas.

## **9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Nota Fiscal, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.4ciacom@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4<sup>a</sup> Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG.

10.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da chamada pública.

10.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital no item 10.2.

10.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.7. A Comissão Especial de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na chamada pública.

10.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão anexadas ao processo e estarão disponíveis para consulta na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4<sup>a</sup> Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG, de segunda à quinta-feira das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 08:00 às 12:00 horas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4<sup>a</sup> Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG, de segunda à quinta-feira das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 08:30 às 11:30 horas ou através do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/programa-de-aquisicao-de-alimentos/chamadas-abertas/regiao-sudeste>.

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.8.1 ANEXO I – Projeto Básico;

11.8.1.1 APÊNDICE I - ETP

11.8.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda;

11.8.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Produção Própria – Fornecedor Individual;

11.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria – Organizações Formais Fornecedoras;

11.8.5 ANEXO V – Modelo Declaração de Produção Própria – Demais Grupos Fornecedores;

11.8.6 ANEXO VI – Modelo Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

11.8.7 ANEXO VII – Minuta do Contrato;

11.8.8 ANEXO VIII – Demanda de Gêneros de Quantitativo de Rancho (QR).

Belo Horizonte, MG, 09 de abril de 2025.

**FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331  
770**

Assinado digitalmente por FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331770  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora  
de Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF  
A3, CN=FELLIPE CORREIA MACIEL:13233331770  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 12:01:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap**  
Ordenador de Despesas da 4<sup>a</sup> Cia Com L Mth

Registre-se e publique-se.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**4<sup>a</sup> COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA**  
**(COMPANHIA PASSAGEM DO CHACO)**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO - CHAMADA PÚBLICA Nº 90001/2025**

**PROCESSO Nº 64378.006092/2024-11**

**1. OBJETO**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para um período de 8 (oito) meses, em proveito da 4<sup>a</sup> Companhia de Comunicações Leve de Montanha e Organizações Militares participantes, conforme especificações constantes no **ANEXO VIII** ao Edital:

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A aquisição de gêneros alimentícios na Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, tem por objetivo atender as necessidades de abastecimento das Organizações Militares (OM) localizadas em Belo Horizonte e Sete Lagoas (com gêneros de quantitativo de rancho). Visa ainda atender o Decreto 8.473/2015 no âmbito da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, na modalidade compra institucional destinando no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos destinados no exercício financeiro para aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

2.2. O bem-estar dos militares está diretamente relacionado à diária recomposição energética dos gastos decorrentes do árduo desempenho nas atividades, especialmente aquelas de natureza operacional.

2.3. A alimentação tem sido destacada como fator determinante de saúde e, assim sendo, a refeição oferecida para o consumo da tropa deve ser da melhor qualidade possível, o que pode ser facilmente alcançado com aquisições oportunas de gêneros alimentícios por conta do quantitativo de rancho (QR), em quantidades baseadas no fator de consumo de cada artigo determinado pela Diretoria de Abastecimento (D Abst.).

As aquisições visam a atender o previsto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no que diz

respeito à aquisições de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006.

2.4. A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o Resolução GGPAB nº 3, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022. Foram utilizados orçamentos, onde buscou-se preços que sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional. No mínimo foram utilizadas três pesquisas para cada item, de modo que houve um valor realmente que mostrasse o custo praticado no mercado, sendo comparado com os valores do CEASA MG e região.

2.5. As aquisições de produtos da agricultura familiar, no âmbito da modalidade Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório. (Art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023).

2.6. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. (Parágrafo único art. 1º da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022).

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 Os gêneros de alimentação a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos item XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Visa-se adquirir por meio da aquisição de gêneros alimentícios por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, **produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas**, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

### **4. ENTREGA DOS GÊNEROS DO QUANTITATIVO DE RANCHO**

4.1 As informações referentes ao local de entrega se encontram no Edital.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as descrições do produto, como ***marca e procedência***.
  - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como neste Projeto Básico e legislação em vigor;
  - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. caso a contratada não participe de toda a cadeia produtiva, deverá apresentar Declaração de Produção Própria dos Associados / Cooperados.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto previsto no Edital.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos itens 12.2.5 e 12.2.6, a Contratada que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

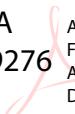
### **13. CONSIDERAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

13.1. São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023:

- 13.1.1 in natura;
- 13.1.2 processados;
- 13.1.3 beneficiados; ou
- 13.1.4 industrializados.

Belo Horizonte - MG, 8 de abril de 2025.

FREDERICO SILVA  
ANDRADE:12349276  
678



Assinado de forma digital por  
FREDERICO SILVA  
ANDRADE:12349276678  
Dados: 2025.04.09 11:32:19 -03'00'

**FREDERICO SILVA ANDRADE – 1º Ten**  
Aprovisionador da 4ª Cia Com L Mth

RODRIGO  
FERNANDES DA  
SILVA:04464450610



Assinado de forma digital  
por RODRIGO FERNANDES  
DA SILVA:04464450610  
Dados: 2025.04.09 11:41:28  
-03'00'

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA – ST**  
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4ª Cia Com L Mth

## **APROVACÃO DO PROJETO BÁSICO**

1. Verifiquei que o Projeto Básico da Chamada Pública nº 90001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Art. 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022, o qual define de forma clara, concisa e objetiva os itens dessa aquisição.
2. Verifiquei também que todos os elementos técnicos apresentados pelo setor requisitante são legais, consistentes e condizentes com a realidade e necessidade desta Organização Militar e das Organizações Militares participantes.
3. Portanto, em conformidade com o disposto, **APPROVO** o Projeto Básico para aquisição de gêneros alimentícios na Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Belo Horizonte – MG, 9 de abril de 2025.

**FELLIPE CORREIA**

**MACIEL:13233331**

**770**

**FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap**

Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

Assinado digitalmente por FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331770  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora  
de Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF  
A3, CN=FELLIPE CORREIA MACIEL:13233331770  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 12:00:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:				
IV - DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor	Fone/E-mail:		
		CPF:		

Belo Horizonte – MG, 9 de abril de 2025.

**FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331777**

Assinado digitalmente por FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331777  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de  
Defesa, OU=0327763000125, OU=Certificado PF A3, CN=  
FELLIPE CORREIA MACIEL:13233331777  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 13:31:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

0

**FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap**  
Ordenador de Despesas da 4<sup>a</sup> Cia Com L Mth

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 90001/2025 DA 4<sup>a</sup> COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA**

#### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 90001/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP nº \_\_\_\_\_ física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Belo Horizonte – MG, 9 de abril de 2025.

**FELLIPE CORREIA  
MACIEL:132333317**

70

**FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap**

Ordenador de Despesas da 4<sup>a</sup> Cia Com L Mth

Assinado digitalmente por FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331770  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de  
Defesa, OU=0327761000125, OU=Certificado PF A3, CN=  
FELLIPE CORREIA MACIEL:13233331770  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 13:32:26-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

#### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 90001/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura

Belo Horizonte – MG, 9 de abril de 2025.  
**FELLIPE CORREIA**  
MACIEL:13233331770  
770  
**FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap**  
Ordenador de Despesas da 4<sup>a</sup> Cia Com L Mth

Assinado digitalmente por FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331770  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de  
Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=  
FELLIPE CORREIA MACIEL:13233331770  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 13:32:13-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 90001/2025)

Eu, \_\_\_\_\_ representante do Grupo fornecedor \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP Física nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

Belo Horizonte – MG, 9 de abril de 2025.

FELLIPE CORREIA  
MACIEL:1323333177

Assinado digitalmente por FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331770  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de  
Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=  
FELLIPE CORREIA MACIEL:13233331770  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 13:31:43-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

0  
FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap  
Ordenador de Despesas da 4<sup>a</sup> Cia Com L Mth

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

### CHAMADA PÚBLICA Nº 90001/2025 DA 4<sup>a</sup> COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Resolução GGPA nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Belo Horizonte – MG, 9 de abril de 2025.

FELLIPE CORREIA  
MACIEL:1323333177  
0  
FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap  
Ordenador de Despesas da 4<sup>a</sup> Cia Com L Mth

Assinado digitalmente por FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331770  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de  
Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=  
FELLIPE CORREIA MACIEL:13233331770  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 13:31:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

## ANEXO VII



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 4<sup>a</sup> COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA (COMPANHIA PASSAGEM DO CHACO)

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O/A \_\_\_\_\_ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ (representante legal), o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPA) nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 90001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública \_\_\_\_\_ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 90001/2025, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
1				
2				
3				
...				

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 \_\_\_\_, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

PI: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 e de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01 /2024, pela Resolução do Grupo Gestor nº 03, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Belo Horizonte – MG, 9 de abril de 2025.

**FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331  
770**

Assinado digitalmente por FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331770  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora  
de Defesa, OU=0327761000125, OU=Certificado PF  
A3, CN=FELLIPE CORREIA MACIEL:13233331770  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 11:59:43-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap**  
Ordenador de Despesas da 4<sup>a</sup> Cia Com L Mth

## ANEXO VIII - DEMANDA DE QUANTITATIVO QR

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA**  
**(COMPANHIA PASSAGEM DO CHACO)**

Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)  
**DEMANDA DE GENEROS DE QUANTITATIVO DE RANCHO (QR)**

**GÉNEROS DO QUANTITATIVO DE RANCHO (QR), DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Item	Cod BR	Descrição	Und de compra	CPOR/CM-BH	12º BIL MTH	4ª CIA COM L MTH	4º GAAe	CMDO 4ª RM	QTD TOTAL	VALOR MÁX A SER PAGO POR ITEM	Valor Total
1	464371	ABACATE MANTEIGA, in natura	Kg	130	500	50	0	500	1180	R\$ 16,74	R\$ 19.753,20
2	464374	ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO NATURAL	Kg	350	550	90	500	1000	2490	R\$ 8,48	R\$ 21.115,20
3	464380	BANANA NANICA / BANANA D'ÁGUA	Kg	350	900	300	1500	1600	4650	R\$ 5,33	R\$ 24.784,50
4	464381	BANANA PRATA / BANANA BRANCA	Kg	350	1000	300	1500	1600	4750	R\$ 6,99	R\$ 33.202,50
5	463746	GOIABA VERMELHA , in natura.	Kg	120	400	150	400	800	1870	R\$ 3,49	R\$ 6.526,30
6	463749	ABOBRINHA ITALIANA, in natura.	Kg	120	300	150	400	1000	1970	R\$ 3,78	R\$ 7.446,60
7	463818	ACELGA, in natura.	molho	250	150	150	0	100	650	R\$ 14,83	R\$ 9.639,50
8	463819	AGRIÃO, in natura.	molho	200	300	150	0	200	850	R\$ 8,50	R\$ 7.225,00
9	463833	VERDURA IN NATURA,ALFACE LISA	un	500	600	600	1000	1800	4500	R\$ 5,07	R\$ 22.815,00
10	463832	VERDURA IN NATURA,ALFACE CRESPA	un	500	800	500	1000	1800	4600	R\$ 5,07	R\$ 23.322,00
11	461695	ALHO, EM DENTE, DESCASCADO	Kg	150	800	250	800	1100	3100	R\$ 27,99	R\$ 86.769,00
12	463878	CEBOLINHA, in natura.	molho	200	400	230	400	300	1530	R\$ 2,50	R\$ 3.825,00
13	463753	BATATA DOCE EXTRA, in natura.	Kg	750	1000	600	1500	1300	5150	R\$ 4,51	R\$ 23.226,50
14	463754	BATATA LISA INGLESA, in natura.	Kg	1200	1400	700	1500	2200	7000	R\$ 5,17	R\$ 36.190,00
15	463764	BERINJELA, in natura.	Kg	110	200	90	0	400	800	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
16	463767	BETERRABA, in natura.	Kg	450	800	600	800	1400	4050	R\$ 4,48	R\$ 18.144,00
17	463837	BRÓCOLIS COMUM, in natura.	Kg	550	300	300	600	800	2550	R\$ 8,93	R\$ 22.771,50
18	463781	CEBOLA, TIPO BRANCA, in natura.	Kg	580	1200	250	800	1000	3830	R\$ 4,98	R\$ 19.073,40
19	463770	CENOURA EXTRA, in natura	Kg	740	800	150	800	1000	3490	R\$ 5,12	R\$ 17.868,80
20	463778	CHUCHU VERDE EXTRA, in natura.	Kg	120	400	45	0	600	1165	R\$ 3,67	R\$ 4.275,55
21	464446	COCO SECO, in natura.	Kg	30	100	45	0	50	225	R\$ 8,63	R\$ 1.941,75
22	463822	COUVE, COMUM/BRUXELAS, in natura	molho	400	500	120	500	800	2320	R\$ 3,30	R\$ 7.656,00
23	463831	COUVE FLOR primeira qualidade, in natura	un	200	350	120	600	800	2070	R\$ 8,61	R\$ 17.822,70
24	463824	ESPINAFORE, COMUM, verdura in natura,	molho	300	650	120	0	200	1270	R\$ 5,55	R\$ 7.048,50
25	463876	COENTRO	molho	42	500	12	150	201	905	R\$ 3,23	R\$ 2.923,15
26	464392	GOIABA VERMELHA , in natura.	Kg	250	400	60	600	400	1710	R\$ 10,27	R\$ 17.561,70
27	463898	HORTELÃ, COMUM, verdura in natura	molho	100	400	60	150	200	910	R\$ 3,07	R\$ 2.793,70
28	463789	INHAME, in natura.	Kg	96	410	60	0	700	1266	R\$ 7,77	R\$ 9.836,82
29	463790	JILO, in natura.	Kg	63	200	60	0	400	723	R\$ 5,96	R\$ 4.309,08
30	464393	LARANJA PERA, in natura.	Kg	1200	800	350	1200	1500	5050	R\$ 6,07	R\$ 30.653,50
31	464398	LIMÃO TAITI, EXTRA, in natura.	Kg	750	600	300	300	1000	2950	R\$ 3,96	R\$ 11.682,00
32	464400	MAÇÃ GALA, in natura.	kg	700	800	200	1500	1100	4300	R\$ 12,44	R\$ 53.492,00
33	464406	MANGA TOMMY ATKIN, in natura.	kg	350	600	250	600	600	2400	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
34	464415	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA, in natura.	kg	900	500	250	100	1300	3050	R\$ 11,05	R\$ 33.702,50
35	464405	MAMÃO COMUM, in natura.	Kg	550	700	100	0	700	2050	R\$ 6,32	R\$ 12.956,00
36	463795	MANDIOCA EXTRA, in natura.	Kg	700	700	150	700	1500	3750	R\$ 3,56	R\$ 13.350,00
37	463760	MANDIOQUINHA, Tipo batata baroa, in natura	Kg	200	400	180	0	1300	2080	R\$ 11,33	R\$ 23.566,40
38	464422	MELÂO tipo amarelo	Kg	500	660	250	250	600	2260	R\$ 6,15	R\$ 13.899,00
39	464418	MELANCIA VERMELHA, in natura.	Kg	1400	600	900	1500	2000	6400	R\$ 3,55	R\$ 22.720,00
40	464328	MORANGO, in natura.	kg	150	250	100	0	600	1100	R\$ 29,67	R\$ 32.637,00
41	463798	NABO, ESPÉCIE COMUM, in natura.	Kg	50	300	30	0	200	580	R\$ 18,64	R\$ 10.811,20
42	446618	OVOS GRANJA BRANCO	DZ	2700	1800	800	1000	1800	8100	R\$ 9,36	R\$ 75.816,00

43	446622	OVOS GRANJA VERMELHO	DZ	10	1800	150	1000	1800	4760	R\$ 10,93	R\$ 52.026,80
44	463800	PEPINO CAIPIRA, in natura.	Kg	450	400	200	300	500	1850	R\$ 4,58	R\$ 8.473,00
45	464425	PERA WILLIAM, in natura.	Kg	250	400	250	0	400	1300	R\$ 11,89	R\$ 15.457,00
46	463809	PIMENTÃO VERDE, in natura.	Kg	250	800	200	200	900	2350	R\$ 6,21	R\$ 14.593,50
47	463792	QUIABO EXTRA , in natura.	Kg	200	600	200	0	700	1700	R\$ 10,60	R\$ 18.020,00
48	463799	RABANETE, in natura.	Kg	100	300	30	0	0	430	R\$ 16,66	R\$ 7.163,80
49	463839	REPOLHO ESPÉCIE COMUM, in natura.	Kg	100	600	90	700	800	2290	R\$ 3,59	R\$ 8.221,10
50	463829	REPOLHO ROXO, in natura.	kg	100	300	250	500	800	1950	R\$ 4,26	R\$ 8.307,00
51	463826	VERDURA IN NATURA, RÚCULA, COMUM	molho	250	450	225	150	400	1475	R\$ 6,33	R\$ 9.336,75
52	463806	TOMATE LONGA VIDA EXTRA, in natura.	Kg	1200	800	600	800	1000	4400	R\$ 5,69	R\$ 25.036,00
53	463930	VERDURA IN NATURA, SALSA, COMUM	molho	150	400	215	235	200	1200	R\$ 2,73	R\$ 3.276,00
54	464436	TANGERINA PONKAN GRAÚDA, in natura.	kg	250	600	150	700	700	2400	R\$ 6,65	R\$ 15.960,00
55	463803	TOMATE CEREJA, in natura.	Kg	250	600	300	200	800	2150	R\$ 11,97	R\$ 25.735,50
56	464438	UVA ITÁLIA , in natura.	Kg	100	200	80	0	500	880	R\$ 20,73	R\$ 18.242,40
57	464441	UVA RUBI, in natura.	Kg	100	200	80	0	450	830	R\$ 22,22	R\$ 18.442,60
58	463807	VAGEM MACARRAO EXTRA, in natura.	Kg	67	300	80	200	100	747	R\$ 9,14	R\$ 6.827,58
59	464339	KIWI, in natura.	Kg	150	300	200	0	100	750	R\$ 30,17	R\$ 22.627,50
											<b>R\$ 1.110.259,08</b>

Belo Horizonte - MG, 9 de abril de 2025.

FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331

770

FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap  
Ordenador de Despesas da 4º Cia Com L Mth

Assinado digitalmente por FELLIPE CORREIA  
MACIEL:13233331770  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de  
Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3,  
CN=FELLIPE CORREIA MACIEL:13233331770  
Ressalto que sou o autor deste documento  
Localização: RJ  
Data: 2025-04-09 12:00:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0